



GESTOR
INTEGRADO
DE GARANTIAS
GRUPO **emi**

Manual Operacional

**Condições Gerais do Serviço de
Gestão Integrada de Garantias do
SEN e SNG**

01.Julho.2021

Índice de Versões

30.Jun.2020

Versão inicial

01.Jul.2021

Versão revista, na sequência da extensão do serviço de gestão integrada de riscos e garantias ao Sistema Nacional de Gás (SNG).

Este Manual Operacional (doravante “Manual”) foi aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito do n.º 1 do artigo 25.º da Diretiva n.º 7 /2021 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril, relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás (SNG), doravante “Diretiva”.

Âmbito de aplicação

1. O Manual define as condições gerais e procedimentos operacionais relativamente ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias prestado pelo OMIP, S.A. (doravante “GIG”), de acordo com os princípios e regras definidas na Diretiva.
2. O Manual destina-se a todos os Participantes do Serviço, nomeadamente os seguintes sujeitos intervenientes na gestão de risco e garantias do SEN e SNG nos termos do Artigo 3.º da Diretiva:
 - a) Agentes de Mercado:
 - i. Os clientes que atuem como Agente de Mercado;
 - ii. Os comercializadores, excluindo os comercializadores de último recurso;
 - iii. Os produtores e outros agentes de mercado que atuem no âmbito do SEN e cuja atividade implique a utilização das redes do SEN e/ou adesão à gestão global de sistema;
 - iv. Os produtores de gás e outros agentes de mercado que atuem no âmbito do SNG cuja atividade implique a utilização das redes do SNG e demais infraestruturas do SNG e/ou adesão à gestão técnica global.
 - b) Operadores:
 - i. Os Operadores da Rede de Distribuição do SEN e do SNG;
 - ii. O Operador da Rede de Transporte do SEN, quer como operador de rede, quer na sua função de gestor global do SEN.
 - iii. O Operador da Rede de Transporte do SNG, quer como operador de rede, quer na sua função de gestor técnico global do SNG;
 - iv. Os Operadores de Infraestruturas do SNG.
3. Sem prejuízo do disposto na Diretiva, o GIG assegura o seguinte:
 - a) Que os Agentes de Mercado detenham a todo o momento Garantias suficientes para cobrir as, Responsabilidades Individuais Exigíveis e Responsabilidades de Contribuição para a Garantia Solidária, no âmbito da sua participação no SEN e SNG;
 - b) O cálculo da Responsabilidade Individual de cada Agente de Mercado, de acordo com a metodologia definida no Artigo 7.º da Diretiva;
 - c) O cálculo da Responsabilidade de Contribuição para a Garantia Solidária por parte de cada Agente de Mercado, de acordo com a metodologia definida no Artigo 8.º da Diretiva;
 - d) A constituição, modificação ou e devolução das Garantias dos Agentes de Mercado;
 - e) Execução das Garantias do Agente de Mercado que tenha entrado numa situação de incumprimento perante si ou perante os Operadores referidos no número anterior, nos termos definidos na Diretiva;
 - f) O regular funcionamento da sua Plataforma Tecnológica;
 - g) Obtenção junto dos Participantes das informações necessárias ao exercício das suas competências;

- h) Supervisão da conduta dos Participantes, bem como o cumprimento dos deveres de informação;
- i) Prestação de informação à ERSE, de acordo com o Artigo 18.º da Diretiva, ou outro tipo de informação da atividade do GIG solicitada por este Regulador;
- j) Outras funções que venham a ser definidas no âmbito da Diretiva.

Definições

4. Neste Manual, salvo se de um modo expresso estiver previsto um outro significado, os termos, siglas e expressões neles usados iniciados por letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

- a) **Agente de Mercado** – qualquer umas das Entidades definidas no número 1 do Artigo 3º da Diretiva;
- b) **Acordo de Adesão do Agente de Mercado ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias** - acordo escrito, celebrado entre o GIG e um Agente de Mercado, pelo qual este acede a essa categoria e aceita *inter alia* submeter-se às regras da Regulamentação em vigor e às regras e procedimentos definidos neste Manual Operacional;
- c) **Acordo de Intercâmbio de Informação entre Operador e Gestor Integrado de Garantias** - acordo escrito, celebrado entre o GIG e um Operador de Rede ou Operador de Infraestruturas, no qual se estabelece mecanismos adequados de gestão coordenada de fluxos de informação, no âmbito das regras definidas na Diretiva;
- d) Contingência – falha ou interrupção que impeça o correto funcionamento da Plataforma Tecnológica;
- e) **Contribuição para Garantia Solidária** – responsabilidade do Agente de Mercado em contribuir para a Garantia Solidária para um dado setor, nos termos dos números 4 a 7 do Artigo 8.º da Diretiva. A parcela das Garantias do Agente de Mercado que se encontra alocada a esta responsabilidade designa-se Garantia Solidária;
- f) **Diretiva** – Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série;
- g) **Garantia** – ativo que, nos termos do Artigo 5.º da Diretiva, é considerado elegível para cobrir as Responsabilidades dos Agentes de Mercado, nomeadamente a Responsabilidade Individual Exigível e a Responsabilidade de Contribuição para Garantia Solidária para cada setor onde atuem. O valor total de Garantias constituídas por um dado Agente de Mercado junto do GIG para um dado setor é composto pela Garantia Individual e pela Contribuição para Garantia Solidária relativos aquele setor;
- h) **Garantia Individual** – parte do valor de Garantia constituída por um Agente de Mercado junto do GIG alocada exclusivamente à cobertura da sua Responsabilidade Individual Exigível para um dado setor, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 8.º da Diretiva;
- i) **Garantia Solidária** – parte do valor de Garantia constituída por um Agente de Mercado junto do GIG alocada exclusivamente à cobertura da Responsabilidade de Contribuição para Garantia Solidária para um dado setor, nos termos dos números 5 a 7 do Artigo 8.º da Diretiva;
- j) **Garantia Solidária Total** – valor global de Garantias constituídas por todos os Agentes de Mercado junto do GIG para um dado setor, o qual se destina à cobertura de riscos e responsabilidades gerais dos mesmos, sem prejuízo da mobilização prioritária para a cobertura dos riscos e responsabilidades do Agente de Mercado individualmente considerado;

- k) **Gestor Global de Sistema (GGS)** – Entidade que assume a função de Gestor Global do SEN, nomeadamente a Rede Eléctrica Nacional, S.A.;
- l) **Gestor Integrado de Garantias (GIG)** – Entidade que assume a função de gestão integrada de garantias do SEN e SNG, nos termos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho;
- m) **Gestor Técnico Global do SNG (GTG)** – Entidade que assume a função de Gestor Técnico Global do SNG, nomeadamente a REN - Gasodutos, S.A.;
- n) **Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica** - documento de carácter descritivo dos procedimentos e requisitos técnicos de acesso à Plataforma Tecnológica gerida pelo GIG e sua utilização;
- o) **Operadores** – refere-se indistintamente às Entidades que assumem a função de Operador de Rede de Distribuição, Operador de Rede de Transporte, Operador de Infraestruturas, Gestor Global de Sistema ou Gestor Técnico Global do SNG;
- p) **Operador de Rede de Distribuição (ORD)** – Operadores da Rede de Distribuição no SEN ou SNG;
- q) **Operador de Rede de Transporte (ORT)** – Operadores da Rede de Transporte no SEN ou SNG;
- r) **Operador Infraestruturas (OI)** – Operadores das Infraestruturas do SNG, nomeadamente do armazenamento subterrâneo e do terminal de gás natural liquefeito;
- s) **Participante** – Entidade que participa no Serviço de Gestão Integrada de Garantias, incluindo Agentes de Mercado que tenham celebrado um Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias com o GIG e Operadores que tenham celebrado um Acordo de Intercâmbio de Informação com o GIG;
- t) **Plataforma Tecnológica** - sistema informático gerido pelo OMIP, S.A que suporta a gestão de riscos e garantias do SEN e SNG, incluindo uma interface Portal e uma rede de comunicações que possibilita a interação entre o GIG, os seus Participantes (Operadores e Agentes de Mercado) e o Regulador;
- u) **Portal GIG** – sistema principal da Plataforma Tecnológica do GIG, de interface Web, que permite a interação entre o GIG, os seus Participantes (Operadores, Gestor Global de Sistema, Gestor Técnico Global e Agentes de Mercado) e o Regulador. Inclui um módulo de relatórios com informação diária das responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas dos Agentes de Mercado, nos termos do artigo 17.º da Diretiva;
- v) **Regulador** – função assumida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- w) **Regulamentação** – quadro normativo aplicável em Portugal, composto pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de gestão de riscos e garantias do SEN e do SNG;
- x) **Responsável Operacional** - representante operacional do Participante junto do GIG, relativamente aos procedimentos previstos na Regulamentação e no presente Manual Operacional;
- y) **Responsabilidade Individual (RespIND)** - responsabilidade do Agente de Mercado para um dado setor. No caso do setor do SEN esta responsabilidade decorre da celebração e operacionalização de contratos de uso das redes e/ou do contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, calculadas de acordo, respetivamente com o número 3 (fórmula “ContUR_{i|SEN}”) e o número 5 (fórmula “GGS_i”) do Artigo 7.º da Diretiva. No caso do setor do SNG esta responsabilidade decorre da celebração e operacionalização de contratos de uso das redes e/ou das infraestruturas do SNG e/ou do contrato de adesão ao à gestão técnica

global do SNG, calculadas de acordo, respetivamente com o número 4 (fórmula “ContUR_{i|SNG}”) e o número 6 (fórmula “GTG_i”) do Artigo 7.º da Diretiva;

- z) **Responsabilidade Individual Exigível (RIE)** – corresponde à Responsabilidade Individual (RespIND) que é efetivamente considerada pelo GIG para efeitos das Garantias requeridas ao Agente de Mercado para um dado setor, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 8.º da Diretiva. A parcela das Garantias do Agente de Mercado que se encontra alocada a esta responsabilidade para um dado setor designa-se Garantia Individual;
- aa) **SEN** – Sistema Elétrico Nacional;
- bb) **Serviço** – Serviço de Gestão Integrada de Garantias, prestado pelo OMIP, S.A.;
- cc) **Site** – sítio internet do OMIP, S.A., acessível através do endereço: <https://www.gigenergia.pt>
- dd) **SNG** – Sistema Nacional Gás;
- ee) **Utilizador** - pessoa singular nomeada por um Participante ou Regulador para aceder à Plataforma Tecnológica.

Adesão dos Agentes de Mercado ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias

- 5. A adesão de um Agente de Mercado ao Serviço depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) É uma entidade legalmente habilitada a atuar no respetivo Serviço, devendo corresponder a uma das categorias previstas nas alíneas a) a d) do número 1 do artigo 3º da Diretiva;
 - b) pelo menos um Responsável Operacional que atuará como interlocutor de todas as matérias relacionadas com a sua participação neste Serviço, sendo o responsável pela gestão das Garantias junto do GIG; o registo é efetuado através de um formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”;
 - c) Registo pelo Agente de Mercado de, pelo menos, um Utilizador para aceder à Plataforma Tecnológica com base num formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”;
 - d) Celebração, entre o Agente de Mercado e o GIG, de um Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias, com base num formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
- 6. Um Agente de Mercado pode proceder, a todo o momento, à substituição dos elementos indicados nas alíneas c) e d) do número anterior. A substituição apenas produzirá efeitos após o preenchimento dos respetivos formulários.
- 7. Para efeitos da adesão ao Serviço, o Agente de Mercado deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de admissão e a apresentar os elementos referidos no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
- 8. A conclusão do processo de adesão por um Agente de Mercado ao Serviço para um dado setor está condicionada à constituição de Garantias junto do GIG que cubram as Responsabilidades nesse setor, de acordo com os prazos definidos na Diretiva.

Participação dos Operadores do SEN e SNG no Serviço de Gestão Integrada de Garantias

- 9. O GIG celebra com cada Operador do SEN e do SNG um Acordo de Intercâmbio de Informação com base num modelo próprio incluído no “*Guia de Adesão para Operadores do SEN e SNG*”, o qual estabelece os deveres de troca de informação entre as duas entidades, de acordo com as regras da Diretiva.

10. Tal como referido no guia referido no número anterior, o Operador deve indicar pelo menos um Responsável Operacional que atuará como interlocutor de todas as matérias relacionadas com a sua participação neste Serviço. Um Operador pode proceder, a todo o momento, à substituição deste interlocutor, sendo que a substituição produzirá efeitos após o preenchimento de formulário próprio.

Procedimentos para a Constituição, Devolução e Modificação das Garantias

11. As Garantias são constituídas pelos Agentes de Mercado junto do GIG e visam cobrir as responsabilidades dos mesmos no âmbito da sua atividade em cada setor (no SEN e/ou SNG).
12. As responsabilidades e respetiva alocação de Garantias referidas no número anterior são calculadas de forma independente para cada função que cada Agente de Mercado assuma no setor, isto é para cada código CRIA que tenha associado, em particular:
- Se um Agente de Mercado tiver um código CRIA para a função de Comercializador no SEN e outro código CRIA para a função de Agregador neste mesmo setor, as responsabilidades são calculadas pelo GIG de forma independente para cada código CRIA;
 - O mesmo princípio se aplica se um dado Agente de Mercado participa nos dois setores, isto é, se tiver um código CRIA para a função de Comercializador no SEN e outro código CRIA para a função de Comercializador no SNG, as responsabilidades são calculadas de forma independente.
13. Para efeitos de constituição de Garantias, são aceites pelo GIG qualquer um dos meios de prestação definidos no Artigo 5.º da Diretiva.
14. Cada movimento de constituição, modificação ou pedido de libertação de Garantias deve ser efetuado pelo Utilizador do Agente de Mercado, com permissões para este efeito, através da Plataforma Tecnológica.
15. O procedimento de constituição de Garantias depende do meio de prestação, em particular:
- Depósito de numerário: através de transferência para a conta do GIG que se encontra indicada em documento próprio no Portal GIG, ou comunicado por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - Penhor de depósito bancário, cativo na conta sobre disponibilidades imediatas de numerário, com base em contrato de penhor, celebrada entre o Agente de Mercado e o GIG, nos termos de Minuta disponibilizada no Portal GIG, ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - Garantia bancária à primeira solicitação, sem benefício da excussão prévia (*on first demand*) com base em Minuta disponibilizada no Portal GIG ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - Seguro-caução à primeira solicitação, sem benefício da excussão prévia, prestado por entidade financeira autorizada para o efeito, com base em Minuta disponibilizada no Portal GIG ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - Linha de crédito junto de entidade financeira acreditada para o efeito com base em Minuta disponibilizada no Portal GIG ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado.
16. As Garantias são consideradas válidas pelo GIG nas seguintes condições:
- O texto do título da garantia está conforme a Minuta disponibilizada para o tipo de Garantia em questão;

- b) O valor da Garantia é de montante igual ou superior ao indicado pelo GIG (individualmente ou, caso sejam utilizados diversos meios de prestação, considerando o conjunto das Garantias apresentadas);
 - c) O instrumento original da Garantia está devidamente assinado pelos representantes da entidade emitente com poderes para o ato, sendo o instrumento da Garantia devidamente autenticado, ou as assinaturas nele apostas reconhecidas com menção aos poderes dos signatários, por notário, advogado ou solicitador, conforme o tipo de formalidade que for aplicável.
17. Relativamente a Garantias cujo respetivo título seja emitido por instituições financeiras, o GIG aceita que sejam transmitidas via SWIFT, nas seguintes condições:
- a) O texto da garantia está conforme a Minuta disponibilizada para o tipo de Garantia em questão;
 - b) O valor da Garantia é de montante igual ou superior ao indicado pelo GIG (individualmente ou, caso sejam utilizados diversos meios de prestação, considerando o conjunto das Garantias apresentadas);
 - c) A instituição financeira emitente da Garantia envia a mensagem SWIFT MT760 ao Banco do GIG: Caixa Geral de Depósitos (SWIFT Code: CGDIPTPLXXX);
 - d) O banco do GIG envia carta assinada ao GIG confirmando a receção da mensagem SWIFT referida na alínea anterior.
18. O GIG aceita Garantias emitidas por qualquer instituição financeira ou entidade seguradora autorizada a prestar garantias em Portugal.
19. Até ao 5º dia útil anterior à data de expiração de uma Garantia do tipo documental o Agente de Mercado deverá proceder à sua substituição ou renovação, sem prejuízo da possibilidade de exercício de todos os direitos e faculdades do OMIP, S.A. até à referida data de expiração.
20. A aceitação da **constituição de novas Garantias** por parte do GIG está sujeita às seguintes condições:
- a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal GIG relativo a constituição de Garantias relativamente ao setor SEN ou SNG, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de Contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
 - b) Na sequência da instrução referida na alínea anterior:
 - i. O Banco confirma que a conta do GIG foi devidamente creditada, no caso de Garantias por meio de depósito em numerário;
 - ii. O original do documento de Garantia é rececionado pelo GIG e a Garantia é considerada válida nos termos dos números 16 a 18, no caso dos restantes tipos de Garantia;
 - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal, do processo de constituição da Garantia, a qual é comunicada por meio de notificação ao Utilizador do Agente de Mercado.
 - d) A não aceitação da Garantia, incluindo o motivo de recusa, será notificada ao Utilizador do Agente de Mercado através do Portal.
21. Relativamente aos prazos aplicáveis à constituição de uma Garantia, esta ficará refletida no Portal GIG a partir do próprio dia útil (D), caso o Agente de Mercado proceda à respetiva solicitação no Portal GIG e a receção do numerário ou do documento original pelo GIG ocorra até às 17h00 do mesmo dia (D). Caso contrário, só ficará refletido no dia útil seguinte (D+1).
22. A aceitação de um **pedido de devolução de Garantias** por parte do GIG está sujeita às seguintes condições:

- a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal GIG relativo a devolução de Garantias relativamente ao setor SEN ou SNG, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de Contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
 - b) O GIG valida se o respetivo Agente de Mercado possui um excedente de Garantias no setor em questão compatível com o valor indicado no pedido de devolução. Caso se encontrem verificados os requisitos necessários à devolução, o GIG espoleta os trâmites necessários para a sua devolução, nomeadamente (conforme se aplique):
 - i. Transmite as ordens de transferência bancárias, no caso de garantias em numerário, para a conta indicada pelo Agente de Mercado, no máximo até ao 2º dia útil após o pedido de devolução;
 - ii. Emite as declarações necessárias para permitir a redução do valor máximo das garantias, no caso de garantia bancária, seguro-caução ou outras, se aplicável, no máximo até ao 2º dia útil após o pedido de devolução;
 - iii. Envia por correio o documento original do título da garantia no máximo até ao 2º dia útil após o pedido de devolução.
 - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal da Plataforma Tecnológica, do processo de devolução referido na alínea a) por parte do GIG, gerando uma notificação ao respetivo Utilizador do Agente de Mercado.
 - d) Em caso de não aceitação, o respetivo Utilizador do Agente de Mercado recebe uma notificação através do mesmo Portal, incluindo o motivo da recusa.
23. A aceitação de um **pedido de modificação de Garantias** por parte do GIG apenas se aplica à modificação Garantias do tipo documental, nomeadamente quando se pretende alterar alguma informação constante do título de garantia em vigor. O processo de modificação deve respeitar as mesmas condições que as referidas no número 20, devendo o Utilizador neste caso selecionar no Portal GIG a opção relativa a modificação de Garantia.
24. Relativamente aos prazos aplicáveis à modificação de uma Garantia documental, esta ficará refletida no Portal GIG a partir do próprio dia útil (D), caso o Agente de Mercado proceda à respetiva solicitação no Portal GIG e o documento original que acomode essa modificação seja recebida pelo GIG até às 17h00 do mesmo dia (D). Caso contrário, só ficará refletido no dia útil seguinte (D+1).

Regras de Alocação das Garantias

25. A afetação da Garantia a cada tipo de responsabilidade do Agente de Mercado para um dado setor é efetuada pelo GIG, com a seguinte ordem:
- a) Em primeiro lugar aloca-se parte da Garantia por forma a cobrir 100% do valor da sua Contribuição para a Garantia Solidária no setor em questão;
 - b) Em segundo lugar aloca-se a parte não alocada de Garantias ao valor da Responsabilidade Individual Exigível (RIE) no setor em questão, ou seja, caso exista um excesso de Garantias, o excedente fica alocado à RIE.

Plataforma Tecnológica

26. A Plataforma Tecnológica disponibilizada pelo GIG inclui:
- a) Uma interface Web (Portal GIG) que permite executar as diversas operações inerentes ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias, incluindo diversos módulos, cujo acesso depende

do perfil de Utilizador conforme referido no número seguinte. Inclui, nomeadamente, um módulo de configurações de participantes e utilizadores e parâmetros para os cálculos de responsabilidades, módulo de gestão de garantias (constituição, modificação, liberação e execução), módulo de relatórios, módulo de gestão de cálculos e módulo de gestão de alertas;

- b) Integração via *web service* entre o GIG e os Operadores do SEN e do SNG, para os fluxos de informação de Faturas previstos na Diretiva;
- c) Integração via FTP entre o GIG e o Regulador, para o envio da informação por parte do primeiro, de acordo com a Diretiva.

27. Tipos de Utilizadores do Portal GIG:

- a) Associados ao GIG:
 - i. Perfil Administração (ADM) - pode operar no módulo de gestão de garantias, editar e consultar tudo de todos os Participantes;
 - ii. Perfil Consulta "All" (COA) - pode consultar apenas o módulo de relatórios e aceder à informação de todas as entidades;
- b) Associados aos Agentes de Mercado:
 - i. Perfil Operação (OPE) - pode criar/editar no módulo de gestão de garantias, consultar e editar no módulo de alertas e criar/editar no módulo gestão de utilizadores do Agente de Mercado a que pertence;
 - ii. Perfil Consulta (CON) - pode consultar apenas o módulo de relatórios e aceder à informação do Agente de Mercado a que pertence;
 - iii. Perfil Operação e Consulta (COP) – perfil que junta o perfil OPE com o CON referidos anteriormente. Um Agente de Mercado deve indicar pelo menos um Utilizador com este perfil.
- c) Associados à ERSE (SUP) – permite consultar o modulo de relatórios, com permissão para visualizar informação de todos os Agentes de Mercado, no âmbito das suas funções de supervisão.

28. Relativamente ao Portal GIG, existem dois tipos de estado de funcionamento relevante para os Utilizadores dos Agentes de Mercado:

- a) **Estado Operacional** – estado durante o qual os Utilizadores podem efetuar movimentos de constituição, modificação ou liberação e consultar o módulo de relatórios no Portal.
- b) **Estado Standby** – estado durante o qual continuam a poder consultar o módulo de relatórios do Portal e a aceder ao módulo de gestão de garantias (movimentos de constituição, modificação ou liberação). No entanto neste estado a aprovação destes movimentos da parte do GIG só é efetuada quando se inicie o Estado Operacional do dia útil seguinte.

Estado Operacional	Estado Standby
<ul style="list-style-type: none">• Entre as 9h00 e as 18h00 de cada dia útil	<ul style="list-style-type: none">• Fins de semana e feriados nacionais• Entre as 18h00 do dia útil D e as 8h59 do dia útil seguinte D+1

29. O idioma do Portal GIG é o Português.

30. O GIG disponibiliza aos Agentes de Mercado um “*Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica*”.
31. O correcto funcionamento do Portal GIG pode, em algumas ocasiões, requerer a realização de intervenções de manutenção preventiva ou correctiva que impeçam a sua utilização em certos períodos de tempo por parte dos Utilizadores. Sempre que estas operações sejam programadas, avisar-se-á com a devida antecedência os Utilizadores da data da intervenção e tempo previsto de duração.
32. Em caso de alguma interrupção (não programada) no funcionamento da Plataforma Tecnológica, o GIG notificará os Utilizadores assim que detecte a ocorrência e, adoptar-se-ão os procedimentos de contingência referidos mais adiante neste Manual.

Informação de Garantias e Responsabilidades no Portal GIG

33. A partir das 18h30 de cada dia D, o Agente de Mercado pode consultar no módulo de relatórios do Portal GIG a seguinte informação relativa a este dia, para cada setor em que atue:
 - a) Responsabilidade Individual Exigível (RIE);
 - b) Contribuição para a Garantia Solidária (ContGSOL);
 - c) Valor prestado de Garantias, por tipo de ativo e respetiva alocação por tipo de responsabilidade (RIE e ContGSOL);
 - d) Saldos entre Garantias alocadas e responsabilidades, calculados de acordo com o número seguinte;
 - e) Rácios entre responsabilidades e Garantias alocadas, calculados de acordo com o número seguinte;
 - f) Histórico de movimentos de Garantias;
 - g) Histórico de movimentos de cativação de Garantia Individual, quando aplicável;
 - h) Histórico de faturas emitidas pelos Operadores e seu repetivo estado, com base no reporte efetuado por estes ao GIG;
 - i) Histórico de obrigações de pagamento (“valores estimados de liquidações”) apurados pelo Gestor Global do SEN e Gestor Técnico Global do SNG e reportados ao GIG;
 - j) Indicadores de alertas que permitem ao Agente de Mercado obter detalhe do cálculo de algumas métricas que, quando ultrapassam os limites estabelecidos na Diretiva, podem dar origem a inibições de constituição de novos clientes para comercializadores ou de agregação de novas instalações de produção no caso de agregadores;
 - k) Estatísticas com evolução histórica das Garantias (Garantia Individual e Garantia Solidária) e das Responsabilidades (Responsabilidade Individual Exigível e Contribuição para a Garantia Solidária);
 - l) Consulta de alertas gerados automaticamente pelo Portal GIG.
34. O GIG procede ao cálculo dos saldos de Garantias e rácios de exposição de cada Agente de Mercado num dado setor:
 - a) Saldo de Exposição Individual - diferença entre o valor da sua Garantia Individual e o valor da respectiva responsabilidade (Responsabilidade Individual Exigível) no setor em questão. Caso o valor da Responsabilidade Individual Exigível represente um “direito de recebimento” por parte do Agente, este saldo corresponderá ao respetivo valor existente de Garantia Individual;
 - b) Saldo de Exposição Solidária - diferença entre o valor da sua Garantia Solidária e o valor da respectiva responsabilidade (Contribuição para a Garantia Solidária) no setor em questão;

- c) Rácio de Exposição Individual - rácio entre o valor da sua Responsabilidade Individual Exigível e da sua Garantia Individual no setor em questão, multiplicado por 100;
 - d) Rácio de Exposição Solidária - rácio entre o valor da sua Responsabilidade de Contribuição para a Garantia Solidária e a Contribuição para a Garantia Solidária no setor em questão, multiplicado por 100.
35. Se se verificar um défice num dos saldos de Garantias referidos no número anterior para um dado Agente de Mercado num dado setor, os Utilizadores deste Agente que estejam registados no Portal GIG:
- a) Podem consultar o valor em défice através dos relatórios do Portal GIG;
 - b) Recebem um alerta por via de correio eletrónico gerado pelo Portal GIG, com o aviso de défice e solicitação de reforço de Garantias;
 - c) Podem consultar o alerta referido na alínea anterior no próprio Portal GIG.
36. Nos termos do nº 2 do Artigo 9.º da Diretiva, o Portal GIG gera um alerta sempre que o Rácio de Exposição Individual de um dado Agente de Mercado num dado setor atinja uma percentagem igual ou superior a 75% ou uma percentagem igual ou superior a 90%. os Utilizadores deste Agente que estejam registados no Portal GIG:
- a) Podem consultar o valor deste rácio através dos relatórios do Portal GIG;
 - b) Recebem um alerta por via de correio eletrónico gerado pelo Portal GIG, com indicação de rácio ultrapassado e respetivo valor obtido;
 - c) Podem consultar o alerta referido na alínea anterior no próprio Portal GIG.
37. O alerta referido no número anterior tem tem por objetivo avistar o Agente de Mercado de que a Responsabilidade Individual Exigível no dado setor está próxima do valor de Garantias que lhe está alocado e, conseqüentemente, que deve adotar medidas para evitar que chegue à situação de saldo deficitário.

Procedimentos em Caso de Contingência

38. Em caso de alguma falha ou interrupção que impeça o correcto funcionamento da Plataforma Tecnológica, o GIG ativará os mecanismos de resolução de incidências, dependente de cada tipo de incidência:

Caso	Tipo de Incidência	Procedimento de Contingência
A) Fluxos de Informação com Operadores do SEN e SNG		
1	Incidência no envio/receção do ficheiro de responsabilidades dos Agentes de Mercado	O Operador deve enviar a informação ao GIG através de ficheiro (com estrutura acordada com os Operadores no manual "GIG_ServiçoWebReporteInformação", por via de email. Após receber o email o GIG responderá ao mesmo indicando o resultado do processo.
2	Deteção de erros no ficheiro de responsabilidades dos Agentes de Mercado	Não obstante se poder dar uma resposta automática de OK / NOK as equipa técnicas do GIG e do respetivo Operador devem entrar em contacto para solucionar os erros encontrados. Se tal requiere um novo envio do ficheiro, o Operador enviará novamente o ficheiro corrigido até que o processo de validação dê OK.
B) Mau funcionamento do Portal GIG com impacto na operativa do Agente de Mercado (AM)		

1	Impossibilidade de acesso ao módulo de relatórios do Portal	Caso o AM necessite de consultar alguma informação e não consiga aceder ao relatório em questão deve enviar ao GIG um email especificando quando a informação que necessita. A equipa de suporte do GIG responderá a este email incluindo a informação solicitada.
2	Módulo de gestão de Garantias com problemas	Caso o AM necessite de proceder a algum movimento de Garantias no Portal, deve enviar ao GIG um email anexando o formulário de gestão de garantias assinado pelo Responsável Operacional. O GIG responderá a este email dando seguimento ao processo e, assim que possível, atualizará o Portal em conformidade com a instrução incluída naquele formulário.
3	Módulo de gestão de Utilizadores com problemas	Caso o AM necessite de proceder ao registo, modificação ou cancelamento de algum utilizador da sua entidade no Portal deve enviar ao GIG um email anexando o formulário de gestão de utilizadores devidamente assinado pelo Responsável Operacional. O GIG responderá a este email dando seguimento ao processo e, assim que possível, atualizará o Portal em conformidade com a instrução incluída naquele formulário.

39. Os endereços de email e números de telefone referidos na tabela anterior a considerar nestes casos de Contingência encontram-se definidos na secção seguinte.

Horário de Atendimento e Contactos

40. O GIG, diretamente ou através de um terceiro, prestará suporte através de uma equipa competente que está operacional durante todos os dias úteis do calendário Português, entre as 9h00 e as 18h00, e contactável através do endereço de email e números de telefone seguidamente indicados:

a) **E-mail:** gestorgarantias@gigenergia.pt

b) **Telefones:**

- i. +351 21 116 34 31
- ii. +351 21 116 34 33
- iii. +351 21 000 60 00